

**Título de Capitalização de Pagamento Mensal  
(Código 50)**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**GLOSSÁRIO**

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado à 100% da taxa de juros básica da poupança e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes: **(1º ao 3º: 10,00 %; 4º ao 5º: 30,00 %; 6º ao 17º: 70,00 %; 18º: 97,5334 %; 19º ao 60º: 100,00 %)**
- **Quota de sorteio** - percentual do pagamento destinado ao custeio dos sorteios previstos no plano. Os percentuais são os seguintes: **(1º ao 17º: 26,0525 %; 18º ao 60º: 0 %)**
- **Quota de carregamento** - percentual do pagamento destinado para cobrir as despesas gerais com colocação e administração do plano. Os percentuais são os seguintes: **(1º ao 3º: 63,9475 %; 4º e 5º: 43,9475 %; 6º ao 17º: 3,9475 %; 18º: 2,4666 %; 19º ao 60º: 0 %)**

**I - OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Icatu Capitalização SA, CNPJ nº 74.267.170/0001-73, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.005356/2002-15, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**II - NATUREZA DO TÍTULO**

**Art. 2º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

**III - INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**Art. 3º** - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

**IV – PAGAMENTOS**

**Art. 4º** - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas

**respectivas datas de vencimento.**

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

**Art. 5º** - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

**§ 1º** - O Título com até 3 (três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, a partir da quitação de um pagamento, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

**§ 2º** - A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no art. 6º.

#### **V - CANCELAMENTO DO TÍTULO**

**Art. 6º** - O Título será cancelado caso complete 4 (quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 10 destas Condições Gerais.

#### **VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 7º** - Os títulos serão ordenados em série de **250.000**.

#### **VII - SORTEIOS**

**Art. 8º** - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números aleatórios compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999, os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

**§ 1º** - **Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso, na data prevista para realização do sorteio. Fica garantida a participação, independentemente do prazo de vigência, a 200 (duzentos) sorteios da modalidade *semanais*, a 60 (sessenta) sorteios da modalidade *mensais* e a 20 (vinte) sorteios da modalidade *prêmios extra trimestrais*, conforme descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo, caso todos os pagamentos tenham sido efetuados.**

**§ 2º** - **O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou do resgate antecipado.**

**§ 3º** - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a três modalidades de sorteio, conforme definidos a seguir:

a) Sorteios Semanais: em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do

2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.

b) Sorteios Mensais: no último sábado de cada mês, serão contemplados os títulos da seguinte forma:

- os 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.
- os 5 (cinco) últimos algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 225 (duzentos e vinte e cinco) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.
- os 4 (quatro) últimos algarismos de seu número para sorteio (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.
- os 3 (três) últimos algarismos de seu número para sorteio (centena), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 3º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio

c) Prêmio Extra Trimestral: no último sábado dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro serão contemplados, os títulos cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.

**§ 4º** - Os contemplados na letra “b” deste artigo, com os prêmios da centena de milhar também o serão com os prêmios da dezena de milhar, do milhar e da centena. Os contemplados com os prêmios da dezena de milhar também o serão com os prêmios do milhar e da centena. Os contemplados com os prêmios do milhar também o serão com os prêmios da centena.

**§ 5º** – O contemplado com o prêmio extra trimestral, acumulará também os prêmios previstos no sorteio mensal.

Exemplo :  
Extração da Loteria Federal :



1º prêmio : 15.945  
2º prêmio : 46.729  
3º prêmio : 53.008  
4º prêmio : 40.143  
5º prêmio : 30.123

**Sorteio Semanal**  
Número Contemplado:  
Centena de Milhar: **459.833**

**Prêmio Extra-Trimestral**  
Número Contemplado:  
Centena de Milhar: **459.833**

**Sorteio Mensal**  
Números contemplados :  
Centena de milhar: **459.833**  
Dezena de milhar : **059.833,**  
**159.833, ... ,959.833**  
Milhar : **009.833, 019.833,**  
**029.833, ... , 999.833.**  
Centena: **000.833, 001.833,**  
**002.833, ... , 999.833**

**§ 6º - Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei.**

**§ 7º -** Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

**§ 8º -** Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

**Art. 9º -** O Título sorteado continuará em vigor.

#### **VIII – RESGATE**

**Art. 10 -** O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

**Obs: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos iguais a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à 100% da taxa de juros básica aplicada às cadernetas de poupança.**

**O valor do resgate será disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.**

**TABELA 1**

<b>Pagamentos Efetuados</b>	<b>% de resgate sobre a soma dos pagamentos</b>	<b>Pagamentos Efetuados</b>	<b>% de resgate sobre a soma dos pagamentos</b>	<b>Pagamentos Efetuados</b>	<b>% de resgate sobre a soma dos pagamentos</b>
-----------------------------	---	-----------------------------	---	-----------------------------	---

	<b>efetuados</b>		<b>efetuados</b>		<b>efetuados</b>
<b>1</b>	9,05%	<b>21</b>	59,42%	<b>41</b>	84,35%
<b>2</b>	9,07%	<b>22</b>	61,11%	<b>42</b>	85,02%
<b>3</b>	9,09%	<b>23</b>	62,68%	<b>43</b>	85,68%
<b>4</b>	13,64%	<b>24</b>	67,70%	<b>44</b>	86,32%
<b>5</b>	16,39%	<b>25</b>	69,14%	<b>45</b>	86,95%
<b>6</b>	24,28%	<b>26</b>	70,48%	<b>46</b>	87,56%
<b>7</b>	29,96%	<b>27</b>	71,75%	<b>47</b>	88,16%
<b>8</b>	34,26%	<b>28</b>	72,94%	<b>48</b>	93,41%
<b>9</b>	37,64%	<b>29</b>	74,07%	<b>49</b>	94,01%
<b>10</b>	40,38%	<b>30</b>	75,14%	<b>50</b>	94,60%
<b>11</b>	42,65%	<b>31</b>	76,16%	<b>51</b>	95,18%
<b>12</b>	44,56%	<b>32</b>	77,13%	<b>52</b>	95,75%
<b>13</b>	46,21%	<b>33</b>	78,06%	<b>53</b>	96,31%
<b>14</b>	47,65%	<b>34</b>	78,95%	<b>54</b>	96,86%
<b>15</b>	48,92%	<b>35</b>	79,81%	<b>55</b>	97,40%
<b>16</b>	50,04%	<b>36</b>	80,63%	<b>56</b>	97,94%
<b>17</b>	51,06%	<b>37</b>	81,43%	<b>57</b>	98,46%
<b>18</b>	53,37%	<b>38</b>	82,19%	<b>58</b>	98,98%
<b>19</b>	55,57%	<b>39</b>	82,93%	<b>59</b>	99,49%
<b>20</b>	57,58%	<b>40</b>	83,65%	<b>60</b>	100,00%

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no valor de resgate, conforme a tabela 2, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

TABELA 2

Número de pagamentos efetuados	Fator de redução no valor de resgate
até 23	10%
24 ao 47	5%
48 ao 60	0%

§3º- Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, o capital acumulado será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) Titular (es) o novo valor.

#### IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 11** - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês a que se refere a atualização do capital.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 12 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGP-M, referente ao período de 12 meses imediatamente anteriores à data de sua aplicação.**

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 13 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.**

**Parágrafo único -** No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

#### **X - IMPOSTOS E TAXAS**

**Art. 14 -** Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

#### **XI – INFORMAÇÕES**

**Art. 15 -** A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica pela central de atendimento, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 16 –** O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por mídia eletrônica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

**Art 17 –** Solicitar expressamente o resgate antecipado.

#### **XII - FORO**

**Art. 18 -** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.